



PORTARIA PROAE Nº 1, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre a adesão ao “CONVÊNIO PARA APOIO AO PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR” aos estudantes em vulnerabilidade econômica e regularmente matriculados em atividades acadêmicas remotas de graduação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), em caráter emergencial em decorrência à COVID-19.

A PRÓ-REITORA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria R Nº 63, de 04/01/2017, e,

CONSIDERANDO o [Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010](#), do Governo Federal, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, onde inclusão digital é uma das áreas prioritárias nas ações da Assistência Estudantil;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 188, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 12 DE MARÇO DE 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a PORTARIA REITO Nº 305, DE 13 DE MARÇO DE 2020, da Universidade Federal de Uberlândia, de criação do Comitê de Monitoramento ao COVID-19 no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

CONSIDERANDO as indicações e recomendações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao COVID-19 e do Comitê de Enfrentamento do Hospital das Clínicas UFU, os quais a Universidade Federal de Uberlândia vem acompanhando com membros titulares;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Estadual e Federal de 16 de março de 2020 sobre a suspensão das aulas nas escolas, colégios, faculdades e centros universitários públicos e privadas de Uberlândia;

CONSIDERANDO a manifestação do Fórum das Instituições Públicas de Ensino Superior de Minas Gerais (Foripes), de 16 de março de 2020, que recomenda a suspensão das aulas presenciais nas instituições públicas de ensino superior localizadas no Estado de Minas Gerais por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO a PORTARIA REITO Nº 311, DE 17 DE MARÇO DE 2020, da Universidade Federal de Uberlândia, que estabelece procedimentos e rotinas nas atividades administrativas para atendimento de medidas de contingência frente à emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, do Ministério da Educação, que dispõe sobre a atuação dos estudantes dos cursos da área de saúde no combate à pandemia do COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.553, de 20 de março de 2020, da Prefeitura Municipal de Uberlândia, que declarada situação de emergência no Município de Uberlândia e define outras medidas para o enfrentamento ao novo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, que reconhece o estado de calamidade pública no Estado de Minas Gerais, em função do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934 de 1º de abril de 2020, em que o Governo Federal estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução nº 7/2020, do Conselho de Graduação da UFU, que dispõe sobre a instituição, autorização e recomendação de Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais, em caráter excepcional e facultativo, em razão da epidemia da COVID-19, no âmbito do ensino da Graduação na Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 10 de 21 de março de 2020 e demais portarias nº 11, nº 13 nº 14 e Edital PROAE nº 04/2020, que dispõe sobre orientações, recomendações, determinações, estratégias e ações de prevenção e enfrentamento à transmissão do COVID-19 no âmbito das atividades da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO o Decreto 18.583, de 13 de abril de 2020, da Prefeitura Municipal de Uberlândia, que declara estado de Calamidade Pública no município de

Uberlândia em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o agravamento da situação de vulnerabilidade socioeconômica dos(as) estudantes que estão enfrentando as consequências do distanciamento e isolamento social, para o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o caráter educativo e formativo da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Comitê responsável e do contato com as autoridades sanitárias, de modo a manter a comunidade universitária atualizada a respeito da propagação da COVID-19 e dos procedimentos necessários à sua prevenção;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.065263/2020-12,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer, de forma excepcional e emergencial, a adesão ao "PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR", do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., que visa disponibilizar aos estudantes da Universidade Federal de Uberlândia 01 (um) "SIM CARD" (chip de celular) com um pacote de dados com 6 meses de funcionamento + chamadas de voz ilimitadas para qualquer DDD, fixo ou móvel + 5GB de internet em alta velocidade por mês + navegação gratuita nos seguintes aplicativos: WhatsApp, Internet Banking do Santander, Blackboard, Plataforma U-life e o Portal da Uniersia, para utilizar por 06 (seis) meses, sem custo para o aluno, promovendo conectividade aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, implementado pela UNIVERSIA BRASIL S.A.

Paragrafo único. O "PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR" busca dar suporte às ações emergenciais de educação, pesquisa e assistência ao ensino, em apoio ao enfrentamento da pandemia Covid-19, a UNIVERSIA BRASIL S.A., por orientação do BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A, por meio do fornecimento de um "SIM CARD" (chip de celular) com um pacote de dados com 6 meses de funcionamento, para estudantes das Universidades em condição de vulnerabilidade socioeconômica, para desenvolvimento de suas atividades acadêmicas.

Art. 2º Após o sexto mês de uso do "SIM CARD", o(a) estudante que desejar continuar utilizando o mesmo deverá contatar diretamente a operadora do "SIM CARD" e contratar um plano adicional.

Art. 3º Caso o aluno opte por continuar utilizando o "SIM CARD", o custo pela utilização do mesmo será de única e exclusiva responsabilidade do estudante, isentando os convenientes de qualquer responsabilidade adicional.

Art. 4º A prioridade de atendimento ao auxílio do "PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR" serão os estudantes assistidos pela Assistência Estudantil da UFU, nas modalidades de graduação, que já passaram pela análise socioeconômica em editais anteriores e tiveram o parecer deferido pelo Serviço Social, como também não possuam conexão fixa ou móvel adequada para a realização das atividades acadêmicas remotas emergenciais que utilizem recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

Art. 5º Os auxílios emergenciais já implementados, no período de

enfrentamento à COVID-19 e administrados pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, serão continuados conforme indicado nas portarias PROAE nº 10, nº 11, nº 13, nº 14 , nº 20 e editais PROAE nº 04/2020 e nº 07/2020, entre outros, desde que não sobrepostos a esta portaria e demais portarias/editais a serem lançados ao longo do período.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º O auxílio tem como objetivos:

I - Apoiar o desenvolvimento seguro de atividades de aprendizagem remota de universidades, em resposta ao período de distanciamento/isolamento físico;

II - Viabilizar o acesso por seis meses de dados móvel aos estudantes em condição de vulnerabilidade econômica (renda mensal inferior a um salário mínimo e meio);

III - Garantir o direito de aprendizagem do estudante em vulnerabilidade por meio das atividades remotas emergenciais desenvolvida pela Instituição.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Poderão solicitar o auxílio, os estudantes que estejam matriculados em curso de graduação presencial, categorizados nos seguintes grupos:

I - GRUPO 1: Estudantes assistidos em vulnerabilidade socioeconômica dos cursos de graduação presencial, que são assistidos pelos auxílios de assistência estudantil, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo vigente (R\$ 522,50), regularmente matriculado em disciplinas remotas;

II - GRUPO 2: Estudantes assistidos em vulnerabilidade socioeconômica dos cursos de graduação presencial, que são assistidos pelos auxílios de assistência estudantil, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja superior a meio salário mínimo vigente (R\$ 522,51) a um salário mínimo vigente (R\$ 1045,00), regularmente matriculado em disciplinas remotas;

III - GRUPO 3: Estudantes assistidos em vulnerabilidade socioeconômica dos cursos de graduação presencial, que são assistidos pelos auxílios de assistência estudantil, cuja renda familiar bruta mensal per capita seja superior a um salário mínimo vigente (R\$ 1045,01) a um salário mínimo e meio vigente (R\$ 1572,50), regularmente matriculado em disciplinas remotas.

Art. 8º Os(As) estudantes contemplados não poderão acumulá-lo com o recebimento de outro auxílio de inclusão digital financeira destinado à mesma finalidade concedido pela Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 9º Após o período de cadastro no site da PROAE, será realizada a classificação dos(as) estudantes de acordo com a renda informada e grupo indicado.

Art. 10. Caso haja limitação na quantidade de SIM CARDS a ser

efetivamente entregue a UFU, será dada prioridade ao estudante que não possui qualquer auxílio em pecúnia ou analisado a quantidade de auxílios recebidos pelos estudantes já assistidos.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. O processo de solicitação ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira de inscrição e a segunda de seleção.

Art. 12. Na primeira etapa a inscrição será efetivada através do preenchimento de cadastro on-line obrigatório, que será disponibilizado na página da UNIVERSIA, de acordo com as datas estabelecidas no cronograma desta portaria.

Art. 13. Os(As) estudantes solicitantes deverão manifestar interesse realizando sua inscrição na página da UNIVERSIA, conforme cronograma contido nesta portaria, disponível em <https://materiais.universia.com.br/chips>.

Art. 14. Após o período de inscrição, a UNIVERSIA BRASIL S.A encaminhará para a UFU e ao BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A lista com os dados dos estudantes da UFU que preencheram o cadastro demonstrando interesse em participar da seleção.

Art. 15. A lista com os dados dos estudantes selecionados pela UNIVERSIA BRASIL S.A será publicada no site da PROAE, conforme cronograma contido nesta portaria.

Art. 16. Na segunda etapa, o(a) estudante indicado na lista de inscrição publicada no site da PROAE deverá obrigatoriamente preencher o cadastro on-line de solicitação do auxílio que estará disponível no site da PROAE (<http://www.proae.ufu.br/>) informando nome; CPF; número de matrícula; curso; campus; número do celular com ddd; CPF do titular da linha; nome da operadora do chip pré-existente; endereços do local em que realizará as atividades remotas emergenciais e local em que receberá o "SIM CARD" (chip de celular), com o nome do município e o estado; CEP do local em que o estudante utilizará os dados durante a pandemia e as atividades remotas e identificação de qual grupo pertence (grupo 1, grupo 2, grupo 3, conforme artº. 7).

Art. 17. O(A) estudante/solicitante deverá preencher o cadastro on-line disponibilizado no site da PROAE uma única vez.

Paragrafo único. Caso sejam identificados vários preenchimentos do(a) mesmo(a) estudante, será considerado o último cadastro realizado.

Art. 18. Após preenchimento do cadastro on-line no site da PROAE, o estudante deverá encaminhar para o e-mail diase@proae.ufu.br, indicando no campo assunto: "PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR" com nome completo, o Termo de Compromisso preenchido e assinado, conforme Anexo I contido nesta portaria.

Art. 19. As informações descritas no cadastro são de inteira responsabilidade do(a) estudante/solicitante.

CAPÍTULO V

DAS REFERÊNCIAS SOBRE AS REDES MÓVEIS

Art. 20. As referências dos bônus de dados móveis fornecidos em caráter emergencial estão de acordo com o convênio assinado entre a UFU, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e UNIVERSIA BRASIL S.A. de apoio ao “PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR”.

Art. 21. Conforme convênio assinado serão disponibilizados para Universidade Federal de Uberlândia 50 (cinquenta) “SIM CARDS”.

Parágrafo único. Para a Universidade receber essa quantidade pactuada, a UNIVERSIA BRASIL S.A. que será responsável pelas inscrições deverá confirmar a inscrição e manifestação de interesse de ao menos 05 (cinco) estudantes da UFU para cada “SIM CARD” disponibilizado à Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 22. Os estudantes solicitantes deverão manifestar interesse realizando inscrição na página de internet da UNIVERSIA, disponível em <https://materiais.universia.com.br/chips>.

Art. 23. Após a primeira etapa, de inscrição e manifestação de interesse, a UNIVERSIA BRASIL S.A. encaminhará para a UFU e ao SANTANDER a lista com os dados dos estudantes interessados que indicaram ser da UFU.

Art. 24. A quantidade de SIM CARDS a ser efetivamente disponibilizada para UFU poderá ser revista e reduzida, de modo proporcional, caso não seja observado o quantitativo de inscrições e manifestações de interesse descritos no art. 21.

Art. 25. Não haverá qualquer pagamento em pecúnia ao estudante beneficiado, sendo o auxílio composto pela concessão de um (01) “SIM CARD” (chip de celular) para cada selecionado, com pacote de dados com 6 meses de funcionamento, conforme quantidade disponibilizada pela UNIVERSIA BRASIL S.A. e o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A..

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 26. À Pró-reitoria de Assistência Estudantil (PROAE), por meio das suas Diretorias e Divisões, compete a:

I - Seleção dos(as) estudantes assistidos (beneficiários), cadastrados nessa portaria na segunda etapa, na chamada de seleção que será disponibilizada conforme cronograma contido nesta portaria;

II - Verificação da renda dos estudantes assistidos (beneficiários) da graduação na etapa de seleção, por meio da Divisão de Assistência e Orientação Social (DIASE), conforme dados contidos nas planilhas oficiais encaminhadas para o MEC, para informar a renda per capita do estudante e o quantitativo de sua composição familiar, da análise socioeconômica realizada no ingresso ou recadastramento;

III - Elaboração e acompanhamento, para fins de registro, do Termo de Compromisso, estipulando condições e compromissos dos estudantes contemplados, por meio da Divisão de Assistência e Orientação Social (DIASE);

IV - Elaboração de relatórios com periodicidade mensal, por meio da Diretoria de Inclusão, Promoção e Assistência Estudantil (DIRES), sobre os dados e

informações referentes a essa portaria;

V - Acompanhamento e monitoramento no cumprimento das regras relacionadas ao Programa;

VI - Acompanhar sobre a situação dos estudantes contemplados junto a Universidade, por meio das Assessoria da PROAE (ASAES).

Art. 27. À Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) compete:

I - Cumprir as normativas gerais de graduação;

II - Disponibilizar a lista dos estudantes regularmente matriculados as Atividades Acadêmicas Remotas em Curso de Graduação presencial da UFU;

III - Comunicar a PROAE sobre qualquer alteração nas normativas vigentes e/ou procedimentos vigentes.

CAPÍTULO VII

DO CRONOGRAMA

Art. 28. As etapas dessa portaria acontecerão conforme cronograma a seguir em chamada única:

1ª etapa - Período de inscrição no site da UNIVERSIA BRASIL S.A.	De 11/12/2020 até 11/01/2021
Período de realização de filtragem dos estudantes inscritos pela UNIVERSIA BRASIL S.A.	De 12/01/2021 até 20/01/2021
Publicação no site da PROAE da lista encaminhada pela UNIVERSIA BRASIL S.A dos estudantes selecionados na filtragem	21/01/2021
2ª etapa - Preenchimento do cadastro on-line disponível no site da PROAE dos estudantes que foram selecionados filtragem da UNIVERSIA BRASIL S.A.	De 22/01/2021 até 24/01/2021
Publicação no site da PROAE do resultado preliminar da seleção da 2ª etapa	28/01/2021
Solicitação de Recurso da 2ª etapa	29/01/2021
Resposta ao Recurso da 2ª etapa	01/02/2021
Encaminhamento da lista com os dados dos estudantes que foram deferidos na 2ª etapa à UNIVERSIA BRASIL S.A	02/02/2021
Publicação no site da UNIVERSIA BRASIL S.A. do resultado final	De 03/02/2021 até 08/02/2021
Distribuição pela UNIVERSIA BRASIL S.A. dos chips aos alunos contemplados	A partir de 08/02/2021

CAPÍTULO VIII

DOS RESULTADOS

Art. 29. Os resultados das solicitações em cada etapa serão divulgados no site da UNIVERSIA BRASIL S.A e no site da PROAE de acordo com as datas estabelecidas no cronograma desta portaria.

CAPÍTULO IX

DA VIGÊNCIA E PERMANÊNCIA

Art. 30. O auxílio concedido ao/a estudante visa viabilizar a continuidade da participação nas atividades acadêmicas remotas da universidade, conforme as regras das unidades acadêmicas e disciplinas em que o(a) estudante está matriculado(a).

Art. 31. A permanência neste auxílio será de 6 meses conforme estabelecido no convênio.

Art. 32. O(A) estudante deverá informar qualquer alteração pertinente à vida acadêmica e/ou socioeconômica familiar, conforme previsto nos termos de responsabilidade assinado para concessão dos demais auxílios, nas Resoluções CONSEX vigentes que regulamentam a Assistência Estudantil na UFU.

Art. 33. Nos casos de dano ou extravio dos chips, a PROAE/DIRES/DIASE não se responsabilizará por substituição dos mesmo cabendo aos estudantes arcar com os custos da substituição e a comunicação imediata à PROAE/DIRES/DIASE pra que seja solicitado a UNIVERSIA BRASIL S.A. o cancelamento ou substituição.

Art. 34. O estudante que não se estiver matriculado em atividades remotas, com exceção aos estudantes em atividades presenciais de internatos, será automaticamente desligado do programa.

CAPÍTULO X

DOS INDEFERIMENTOS

Art. 35. As solicitações serão indeferidas quando o(a) estudante:

- I - Não apresentar quaisquer dos documentos solicitados;
- II - Possuir renda per capita superior a 1,5 salário mínimo vigente;
- III - Não cumprir os prazos previstos nesta portaria e/ou não atender o prazo estabelecido de solicitações feitas pela equipe da PROAE;
- IV - Não realizar inscrição na 1ª etapa manifestando interesse em participar da seleção através do preenchimento do cadastro de inscrição no site da UNIVERSIA BRASIL S.A.;
- V - Não realizar o preenchimento do cadastro on-line disponibilizado no site da PROAE na 2ª etapa;
- VI - Não estiver matriculado em atividades remotas, com exceção aos estudantes em atividades presenciais de internatos;
- VII - Não ser assistido por outros auxílios concedidos pela Assistência Estudantil da UFU;
- VIII - Usar de fraude, falsidade, omissão de informações ou de documentação durante o processo de análise;

IX - Não atender aos critérios estabelecidos nesta Portaria e nas resoluções vigentes que regulamentam os auxílios da Assistência Estudantil da UFU;

X - Ter sido contemplado com auxílio da mesma natureza em Editais e Portarias anteriores realizados pela PROAE.

CAPÍTULO XI

DOS RECURSOS

Art. 36. O(A) estudante poderá apresentar recurso em formulário próprio disponível no site da PROAE, descrevendo a justificativa do recurso.

Art. 37. O formulário do recurso deverá ser encaminhado através do e-mail diase@proae.ufu.br até o prazo fixado no cronograma contido nesta Portaria.

Art. 38. A resposta ao recurso será encaminhada para o e-mail do(a) estudante pela coordenação da DIASE-DIRES-PROAE de acordo com o cronograma contido nesta Portaria.

CAPÍTULO XII

DOS CANCELAMENTOS

Art. 39. O auxílio do "PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR " poderá ser suspenso, alterado ou cancelado, em qualquer uma das seguintes condições:

I - Por solicitação do(a) estudante;

II - Trancamento total de matrícula nas atividades remotas emergenciais ou da Instituição;

III - Desistência do curso;

IV - Desligamento da UFU;

V - Abandono de curso;

VI - Falecimento do estudante;

VII - Transferência do estudante para outra Universidade;

VIII - Descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria e normativas legais que regulamentam as atividades dos(as) estudantes de graduação, Resolução nº 15/2011 do Conselho e Graduação;

IX - Mudança da realidade econômica do(a) estudante, que altera a categoria de vulnerabilidade e impossibilite a permanência na modalidade do auxílio concedido;

X - Omissão de informações e/ou de documentação;

XI - Identificação de fraude, falsidade, omissão de informações.

Art. 40. Na eventualidade de ocorrer abandono, desistência das atividades, falecimento, trancamento de matrícula, transferência do aluno para outra universidade ou qualquer outro fato que desenquadre o (a) estudante selecionado dos requisitos estabelecidos nesta portaria, o mesmo ou seus familiares deverão comunicar a UFU qualquer das situações narradas nesta cláusula sem acarretar

nenhum prejuízo ao uso do “SIM CARD” pelo estudante e servirá apenas para fins de controle pela UFU, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e UNIVERSIA BRASIL S.A..

Art. 41. A qualquer momento, esta Portaria poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da UFU, do BANCO SANTANDER BRASIL S.A ou da UNIVERSIA BRASIL S.A. , sem incidência de qualquer ônus ou penalidade, desde que haja rescisão do convênio , ficando a parte interessada responsável em comunicar a outra com antecedência de 90 (noventa) dias. Seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 43. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos pelo correio eletrônico diase@proae.ufu.br, com o assunto: Portaria 01/2021 "PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR" e nome completo.

Art. 44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

ELAINE SARAIVA CALDERARI
Pró-reitora de Assistência Estudantil
Portaria R nº 063/2017



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Saraiva Calderari, Pró-Reitor(a)**, em 05/01/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2490270** e o código CRC **26524C15**.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO AUXÍLIO “PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR” EMERGENCIAL

1. Eu, _____, matrícula nº _____, CPF _____, telefone celular: _____, operadora do celular: _____, regularmente matriculado(a) no curso de _____ comprometo-me a utilizar o **AUXÍLIO do PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR**, de acordo com as normas e critérios estabelecidos na Portaria PROAE Nº 01/2021, e estou ciente que:

I - Poderei, a qualquer tempo, ser solicitado(a) a apresentar documentação ou prestar esclarecimentos complementares que se fizerem necessários e devo, durante o período de validade do auxílio, procurar a PROAE para comunicar os casos de trancamento, formatura, mudança de curso, desistência, afastamento de saúde e/ou licença maternidade ou qualquer alteração na situação socioeconômica do meu grupo familiar e na minha vida acadêmica que tenha relação direta com o uso do auxílio, apresentando documentação comprobatória;

II - Durante a vigência do auxílio será realizada pesquisa de minha situação acadêmica, pois para permanecer com o auxílio devo estar matriculado(a) nas Atividades Acadêmicas Remotas Emergenciais (AARE) na Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

III - O auxílio concedido ao/a estudante iniciará conforme cronograma estabelecido pelo BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e UNIVERSIA BRASIL S.A..

IV - São da minha responsabilidade os dados do número de celular apresentado no ato da assinatura desse termo, atestando que o mesmo está em meu nome e CPF;

V - Os auxílios serão liberados para os estudantes que cumprirem todas as etapas e definições descritas na Portaria PROAE Nº XX.

VI - A permanência no AUXÍLIO do PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR emergencial, será por 06 (seis) meses estando vinculada ao período de ações emergenciais de enfrentamento ao COVID- 19, conforme convênio assinado entre a UFU, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e UNIVERSIA BRASIL S.A.;

VII - O AUXÍLIO do PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR emergencial é pessoal e intransferível conforme convênio assinado entre a UFU, BANCO SANTANDER S.A. E UNIVERSIA BRASIL S.A. para realização da atividades acadêmicas remotas emergenciais no período de ações emergenciais de enfrentamento ao COVID- 19;

VIII - Meu auxílio dados móveis via PROJETO ACADÊMICO DE ACESSIBILIDADE DIGITAL VIA CELULAR emergencial será cancelado caso estabeleça vínculo empregatício com a UFU;

IX - É minha responsabilidade informar a PROAE caso não esteja realizando atividades acadêmicas remotas emergenciais (AARE) na Universidade Federal de Uberlândia (UFU);

X - Estou ciente que é minha responsabilidade ou da minha família informar a UFU em caso de ocorrência de abandono, desistência das atividades acadêmicas, falecimento, trancamento de matrícula,

transferência para outra universidade ou qualquer outro fato que me desenquadre dos requisitos estabelecidos na Portaria PROAE Nº 01 de 05 de Janeiro de 2021, sem acarretar nenhum prejuízo ao uso do "SIM CARD" servindo apenas para fins de controle pela UFU, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e UNIVERSIA BRASIL S.A.;

XI - Assumo responsabilidade diante dos dados fornecidos para concessão desse benefício e estou ciente das responsabilidades penais e administrativas pela má utilização do mesmo.

Declaro conhecer os termos deste Termo de Compromisso.

Cidade:

Data:

Assinatura: _____

Referência: Processo nº 23117.065263/2020-12